



PODER JUDICIÁRIO

Hidrolândia - Vara Cível

Rua Airton Gonzaga de Miranda esq com Rua Benedito Lavrinha, , BAIRRO NAZARE, HIDROLÂNDIA/GO,
CEP 75340000

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial ->
Execução de Título Extrajudicial

Processo nº: 5105571-29.2020.8.09.0071

Promovente(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

Promovido(s): IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA

*A presente decisão é dotada de força de
ofício/mandado, nos termos do art. 136 do Código de
Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Tribunal
de Justiça do Estado de Goiás.*

DECISÃO

DEFIRO o pedido de alienação do veículo já penhorado e avaliado (mov. de nº 64), **em leilão judicial eletrônico**, observando-se as seguintes diretrizes:

1. Nomeação e Intimação do(a) Leiloeiro(a)

NOMEIO como leiloeira **CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR** (Matrícula: 057/16 de 01/03/2016).

E-mail: contato@vecchileiloes.com.br / vecchileiloes@gmail.com. Fone: (62) 99971-9922 / 98214-6560.

Endereços: Rua Trilha dos Mognos, Qd. 25, Lt. 01, Ecovila Santa Branca, Teresópolis de Goiás – GO, CEP: 75175-000; e Av. Presidente Vargas, Sala 1003, Ed. Le Monde (escritório comercial), Rio Verde – GO.

O(a) leiloeiro(a) deverá ser **intimado(a)** para dizer se tem interesse na condução do ato e, em caso positivo, indicar as datas do primeiro e do segundo leilão, comunicando-as imediatamente a este Juízo, em observância ao art. 885 do CPC.

2. Publicidade do Edital

PUBLIQUE-SE o edital de leilão no Diário Oficial e no mural do Fórum desta Comarca, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do leilão. Fica dispensada a divulgação em jornal de grande circulação (art. 887, §3º, CPC), sem prejuízo de outros meios facultados ao credor ou ao(à) leiloeiro(a) para ampliar a publicidade.

O(a) leiloeiro(a) deverá ainda publicar o Edital no referido sítio eletrônico (<https://www.vecchileiloes.com.br>), com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3. Intimações

INTIMEM-SE as pessoas mencionadas no art. 889 do CPC (executado, coproprietários, titulares de direito real etc.), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do leilão, caso ainda não tenham sido regularmente notificadas.

Observação: Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante dos autos, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

4. Diretrizes para Realização do Leilão

Desde logo, para a realização do ato, **FIXO** as seguintes diretrizes

4.1. Datas dos Pregões

a) A data do primeiro e segundo leilão deverá ser designada pelo(a) leiloeiro(a) no mesmo dia, comunicando-se imediatamente este Juízo (art. 885, CPC).

b) O(a) leiloeiro(a) deverá informar as datas e horários dos pregões, cumprindo as formalidades legais, inclusive quanto a intervalos, se houver, conforme o CPC.

c) O leilão ocorrerá eletronicamente, por meio do sítio www.vecchileiloes.com.br, facultando-se também a participação presencial na unidade deste Fórum, para ampliar a publicidade e a concorrência.

4.2. Avaliação e Lances Mínimos

a) Primeiro pregão: o lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

b) Segundo pregão: o lance mínimo será de 65% da avaliação atualizada ou, se se tratar de imóvel de incapaz, 80%.

4.3. Pagamento Parcelado (art. 892, CPC)

a) Bens móveis: até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, com caução idônea.

b) A primeira parcela deve ser paga em até 3 (três) dias após a arrematação, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

c) A comissão do(a) leiloeiro(a) deve ser paga imediatamente.

d) A carta de arrematação ou mandado de entrega somente serão emitidos após o pagamento integral das parcelas.

e) Em caso de segunda tentativa de leilão, apenas ocorrerá se o primeiro não tiver qualquer lance válido.

f) A atualização monetária será feita pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para débitos judiciais comuns.

4.4. Comissão do(a) Leiloeiro(a)

a) Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pago pelo arrematante e não incluso no lance.

b) Adjudicação: 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, pago pelo exequente.

c) Remição ou Transação: 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, pago pelo executado.

4.5. Acesso e Lances On-line

a) Os interessados deverão realizar cadastro prévio no portal do(a) leiloeiro(a) para ofertar lances.

b) Os lances serão apresentados on-line, em tempo real, respeitando-se as regras previstas na legislação e no Edital.

5. Especificações do Edital

Deverá constar no Edital que:

a) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, cabendo ao interessado verificar as suas condições antes das datas designadas.

b) Na alienação de veículo automotor, os débitos anteriores vencidos referentes à propriedade do bem (IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, multas e taxa de depósito) sub-rogam-se sobre o preço alcançado, nos termos do art. 908, § 1º, do CPC, art. 328 do CTB e art. 130, parágrafo único, do CTN (aplicação analógica).

6. Autorizações Especiais

Ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a:

a) Providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos visitantes, designando-se datas para as visitas.

b) Obter material fotográfico do bem, para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será vendido no estado em que se encontra.

c) Remover os bens móveis penhorados ou recolhê-los ao seu depósito, acrescendo à conta final eventuais despesas. A remoção deverá ser formalizada por meio de um termo circunstanciado com a anuência do devedor, e o ocorrido deverá ser informado nos autos.

Caso haja resistência à remoção, será expedido o mandado correspondente, acompanhado de ordem de arrombamento e reforço policial. Se for necessária a atuação da serventia, o leiloeiro deve formalizar a solicitação por e-mail, para que a medida seja adotada por ato ordinatório ou mandado.

Ressalto que, para os fins acima dispostos, a presente decisão é dotada de força de ofício/mandado, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Proceda-se com o determinado.

Cumpra-se.

HIDROLÂNDIA, nesta data.

Eduardo Perez Oliveira
Juiz de Direito